



# CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO – ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

## CONTRATO Nº 019/2024.

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MONTAGEM E GESTÃO DE EVENTOS PARA A REALIZAÇÃO DA SESSÃO SOLENE DE POSSE, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO/ES, POR INTERMÉDIO DO PRESIDENTE MARCELO BERGER COSTA, E RAYVO VIANA DO NASCIMENTO 11694090752, CONSOANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES ORA DISPOSTAS.**

**CONTRATANTES:** A **CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO/ES**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Ladeira Ute Amélia Gastim Pádua, 150, Bairro São Tarcísio, Afonso Cláudio, Estado do Espírito Santo, CNPJ nº 36.047.587/0001-31, neste ato, representada por seu Presidente **MARCELO BERGER COSTA**, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**; e no outro polo da avença **RAYVO VIANA DO NASCIMENTO 11694090752**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 48.569.217/0001-43, neste ato representada, na forma de seu ato constitutivo, pelo(a) sócio(a) Sr.(a) **RAYVO VIANA DO NASCIMENTO**, CPF nº 116.940.907-52, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA REALIZAÇÃO DE EVENTOS QUE INCLUAM A DECORAÇÃO DE AMBIENTE E FORNECIMENTO E MONTAGEM DE ESTRUTURA PARA A MESA DE AUTORIDADES, ENTRE OUTROS, PARA A CERIMÔNIA DE POSSE DOS VEREADORES, PREFEITO E VICE-PREFEITO PARA A LEGISLATURA 2025/2028 E PARA A ELEIÇÃO DA NOVA MESA DIRETORA DA CMAC PARA O BIÊNIO 2025/2026**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

**FUNDAMENTO DO CONTRATO:** Esta contratação direta decorre do Processo nº 920/2024, fundamentado em dispensa de licitação na forma do disposto no artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133/21.

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA REALIZAÇÃO DE EVENTOS QUE INCLUAM A DECORAÇÃO DE AMBIENTE E FORNECIMENTO E MONTAGEM DE**

Ladeira Ute Amélia Gastim Pádua, nº 150 – Bairro São Tarcísio – Afonso Cláudio/ES – CEP: 29600-000



Site [www.cmac.es.gov.br](http://www.cmac.es.gov.br) – e-mail: [cmac@cmac.es.gov.br](mailto:cmac@cmac.es.gov.br)

Autenticar documento em <https://afonsoclaudio.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 36003800380033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



# CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO – ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

**ESTRUTURA PARA A MESA DE AUTORIDADES, ENTRE OUTROS, PARA A CERIMÔNIA DE POSSE DOS VEREADORES, PREFEITO E VICE-PREFEITO PARA A LEGISLATURA 2025/2028 E PARA A ELEIÇÃO DA NOVA MESA DIRETORA DA CMAC PARA O BIÊNIO 2025/2026**, conforme especificações e quantitativos previstos no Termo de Referência e na proposta da CONTRATADA, bem como no **ANEXO I**.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1. A **CONTRATADA** obriga-se a:

2.1.1. Não transferir a outrem ou subcontratar, no todo ou em parte, o presente contrato.

2.1.2. Executar fielmente o contrato avençado, de acordo com as condições previstas, no Termo de Referência, sua proposta e demais atos anexos ao processo de contratação direta, que são parte integrante deste instrumento independente de transcrição.

2.1.3. Manter preposto, aceito pela **CONTRATANTE**, para representá-la na execução do contrato.

2.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

2.1.5. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais, a que estiver sujeita, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento realizado pela **CONTRATANTE**.

2.1.6. Responsabilizar-se pelos salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, indenizações e quaisquer outras que forem devidas no desempenho do objeto do contrato, ficando a **CONTRATANTE** isenta de qualquer vínculo da **CONTRATADA** com seus fornecedores, prestadores de serviços e empregados.

2.1.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, em consonância com o disposto no artigo 92, XVI, da Lei nº 14.133/21.

2.1.8. Prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados, atendendo prontamente às eventuais reclamações/ notificações relacionadas com o objeto fornecido.

2.1.9. Disponibilizar o objeto negocial de forma parcelada, caso requeira a Administração e de acordo com as necessidades do Município.





# CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO – ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

2.1.10. A **CONTRATADA** se responsabilizará pela qualidade, quantidade e segurança do objeto negocial ofertado, não podendo apresentar deficiências técnicas, assim como pela adequação desse às exigências do Termo de Referência.

2.1.11. A **CONTRATADA** deve cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

2.1.12. O prazo de garantia mínima do objeto é aquele definido no termo de referência, respeitados os prazos mínimos definidos na Lei n. 14.133/21, normas legais ou normas técnicas existentes.

2.2. - A **CONTRATANTE** se compromete a:

2.2.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por intermédio de servidor(es) especialmente designado(s) conforme determina o artigo 117 da Lei n. 14.133/21.

2.2.2. Os representantes da Administração anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, nos termos do artigo 117, § 1º, da Lei 14.133/21.

2.2.3. As decisões que ultrapassem a competência do(s) representante(s) serão encaminhadas à autoridade superior para as devidas providências, conforme dispõe o artigo 117, § 2º, da Lei 14.133/21

2.2.4. Verificar e fiscalizar as condições técnicas da **CONTRATADA**, visando estabelecer controle de qualidade do objeto a ser entregue.

2.2.5. Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** no valor e época estabelecidos na Cláusula Quarta.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1. A vigência deste Contrato está adstrita à vigência do respectivo crédito orçamentário, conforme Termo de Referência, contados a partir da assinatura, com início em 16/12/2024 e encerramento em 01/01/2025.

## 4. CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1. **DO PREÇO:** O valor total do contrato é de **R\$14.470,00** (quatorze mil e quatrocentos e setenta reais).

4.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários,





# CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO – ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**4.2. DA FORMA DE PAGAMENTO:** O pagamento será feito em favor da empresa contratada, por meio de Transferência Bancária em conta-corrente da empresa, Depósito Bancário via cheque ou Boleto Bancário, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas no contrato, até o 5º (quinto) dia útil após a apresentação da Nota Fiscal Eletrônica/Fatura devidamente discriminada e atestada por servidor designado pela contratante, desde que não haja fator impeditivo por parte da Contratada, bem como da apresentação das Certidões Negativas da Fazenda Federal, Estadual e Municipal, Prova de situação regular perante o FGTS e Prova de situação regular perante a Justiça de Trabalho.

4.2.1. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade contratual (multa) ou em razão de inadimplência referente à execução do objeto contratual, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou à correção monetária.

4.2.2. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento.

4.2.3. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

**4.3. ATRASO DE PAGAMENTO:** Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Câmara Municipal de Afonso Cláudio/ES, o valor devido deverá ser acrescido de atualização monetária, a contar da data máxima prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento.

**4.4. DO REAJUSTE:** Os preços praticados serão fixos e irremovíveis pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da data do orçamento estimado, nos termos da Lei 10.192/01 c/c art. 92, §3º, da Lei n. 14.133/21. O valor contratado será reajustado, caso necessário, utilizando-se do seguinte índice INPC.

## 5. CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Câmara Municipal de Afonso Cláudio, para o exercício de 2024, na





# CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO – ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

classificação a seguir: Elementos de despesa 33.90.39.00000 - Ficha nº 15 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

## 6. CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES

6.1. Poderão ser aplicadas as seguintes sanções a **CONTRATADA**:

6.1.1. Advertência;

6.1.2. Multa compensatória entre [0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento)] do valor do contrato celebrado;

6.1.3. Impedimento de licitar e contratar;

6.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

6.2. O procedimento, hipóteses de descumprimento e aplicação das sanções seguirá os preceitos estabelecidos na Lei n. 14.133/21.

6.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

6.4. A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

6.5. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, no percentual de 1% (um por cento) da obrigação não cumprida.

6.5.1. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no item 6.1.

6.6. As sanções previstas nos itens 6.1.1, 6.1.3. e 6.1.4 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no item 6.2, nos termos do art. 156, § 7º, da Lei n. 14.133/21.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO





7.1. A **CONTRATADA** deverá executar o objeto contratado conforme solicitação da **CONTRATANTE**, nos termos prescritos no Termo de Referência, obedecendo-se ainda os seguintes preceitos:

7.1.1. O responsável pelo recebimento do objeto deverá atestar a qualidade e quantidade dos produtos, devendo rejeitar qualquer objeto que esteja em desacordo com o especificado no Termo de Referência.

7.2. Em conformidade com o artigo 140 da Lei n. 14.133/21, o objeto deste contrato será recebido: I - Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações; II - Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto e consequente aceitação.

7.2.1. Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os produtos foram entregues em desacordo com a proposta, com defeito/má qualidade, fora de especificação ou incompletos, após a notificação por escrito à **CONTRATADA**, serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que sanada a situação.

7.2.2. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

7.3. Os ensaios, os testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto do contrato exigidos por normas técnicas oficiais correrão por conta da **CONTRATADA**.

## 8. CLÁUSULA OITAVA – DA EXTINÇÃO

8.1. A extinção do contrato poderá ser:

8.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

8.1.2. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

8.2. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.





# CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO – ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

8.3. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, a **CONTRATADA** será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção.

8.4. Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.5. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

## 9. CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO.

9.1. Caberá a **CONTRATANTE** providenciar, por sua conta, a publicação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e/ou divulgá-lo em seu sítio eletrônico oficial.

9.2. A divulgação do contrato no PNCP deverá observar o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da assinatura do contrato, como condição de eficácia do negócio jurídico. Em caso de obras, deverá ser atendido o art. 94, §3º, da Lei n. 14.133/21.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA VINCULAÇÃO

10.1. Em casos de omissão, aplica-se ao presente contrato a Lei n. 14.133/21.

10.2. Consideram-se integrantes do presente instrumento contratual, o ato que autorizou a contratação direta, a respectiva proposta e o termo de referência, independentemente de transcrição.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. Para os conflitos jurídicos oriundos do presente instrumento, fica eleito o foro da Comarca de Afonso Cláudio/ES, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a se tornar.

Assim, justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo nominadas

Ladeira Ute Amélia Gastim Pádua, nº 150 – Bairro São Tarcísio – Afonso Cláudio/ES – CEP: 29600-000



Site [www.cmac.es.gov.br](http://www.cmac.es.gov.br) – e-mail: [cmac@cmac.es.gov.br](mailto:cmac@cmac.es.gov.br)

Autenticar documento em <https://afonsoclaudio.camarasempapel.com.br/autenticidade>  
com o identificador 36003800380033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



# CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO – ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

Afonso Cláudio/ES, 18 de dezembro de 2024.

## CONTRATANTE

**MARCELO BERGER COSTA**

Presidente da Câmara Municipal

**Visto:**

**LARISSA FREITAS LADEIA CALIMAN**

Procurador Legislativo da CMAC

## CONTRATADA

**RAYVO VIANA DO NASCIMENTO**

CNPJ Nº 48.569.217/0001-43

## Testemunhas:

1: \_\_\_\_\_

CPF:

2: \_\_\_\_\_

CPF:

Ladeira Ute Amélia Gastim Pádua, nº 150 – Bairro São Tarcísio – Afonso Cláudio/ES – CEP: 29600-000

Site [www.cmac.es.gov.br](http://www.cmac.es.gov.br) – e-mail: [cmac@cmac.es.gov.br](mailto:cmac@cmac.es.gov.br)



Autenticar documento em <https://afonsoclaudio.camarasempapel.com.br/autenticidade>  
com o identificador 36003800380033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



# CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO – ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

## ANEXO I

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA REALIZAÇÃO DE EVENTOS QUE INCLUAM A DECORAÇÃO DE AMBIENTE e FORNECIMENTO E MONTAGEM DE ESTRUTURA PARA A MESA DE AUTORIDADES, ENTRE OUTROS, PARA A CERIMÔNIA DE POSSE DOS VEREADORES, PREFEITO E VICE-PREFEITO PARA A LEGISLATURA 2025/2028 E PARA A ELEIÇÃO DA NOVA MESA DIRETORA DA CMAC PARA O BIÊNIO 2025/2026.**

**OBS. : O evento acontecerá no Centro “Cultural José Ribeiro Tristão” , no dia 01 de janeiro de 2025 às 17 horas.**

ITEM	QUANT.	UNID.	DISCRIMINAÇÃO	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	02	Unid.	Fornecimento, instalação e retirada de climatizadores de ar evaporativo MC70.	R\$1.900,00	R\$3.800,00
2	01	Unid.	Serviço de fornecimento e montagem de tablado de 8m de frente por 3m de profundidade com 30cm de altura com carpete marrom.	R\$3.200,00	R\$3.200,00
3	01	Unid.	Serviço de fornecimento e montagem de mesa de 8x1 com toalha branca e renda	R\$950,00	R\$950,00
4	01	Unid.	Serviço de fornecimento e montagem de mesa de 11m em formato V com toalha branca e renda	R\$1.800,00	R\$1.800,00
5	10	Unid.	Fornecimento de cadeiras em ferro com encosto e assento estofado para autoridades	R\$12,00	R\$120,00
6	01	Unid.	Arranjo de flores naturais de 8 metros composto de: egipsofila branca e aspargo verde com no máximo 30cm de altura.	R\$4.600,00	R\$4.600,00

Ladeira Ute Amélia Gastim Pádua, nº 150 – Bairro São Tarcísio – Afonso Cláudio/ES – CEP: 29600-000



Site [www.cmac.es.gov.br](http://www.cmac.es.gov.br) – e-mail: [cmac@cmac.es.gov.br](mailto:cmac@cmac.es.gov.br)

Autenticar documento em <https://afonsoclaudio.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 36003800380033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



## DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

### 1. CLIMATIZADORES DE AR

Consiste no fornecimento, instalação e retirada de 02 (dois) climatizadores de ar evaporativo MC70, que deverão ficar posicionado diante da mesa de cerimônia. Os climatizadores serão utilizados, devido ao ar condicionado do Centro Cultural, está programado para refrescar, somente o ambiente do público e não do auditório.

### 2. TABLADO, MESAS E CADEIRAS.

Fornecimento e montagem de 01 (um) tablado de 8m de frente por 3m de profundidade com 30 cm de altura com carpete marrom. Este tablado servirá de base para mesa de cerimônia.

Fornecimento e montagem de 01 (uma) mesa de 8x1 com toalha branca e renda. A mesa terá uma parte horizontal com tamanho de 8x1m, deverá conter também uma montagem de mesa paralela, de 11m em formato V com toalha branca e renda.

Fornecimento de 10 (dez) cadeiras em ferro com encosto e assento estofado para autoridades, que serão dispostas conforme serão orientados no dia do evento.

### 3. DECORAÇÃO DO AMBIENTE COM ARRANJOS FLORAIS

No dia do evento, a Contratada deverá entregar e instalar todos os arranjos no local indicado pela contratante, com antecedência mínima de 1 (uma) hora do horário marcado para início do evento.

Os arranjos deverão conter: 01 (um) arranjo de flores naturais de 8 metros, composto de: egipsófila branca e aspargo verde com no máximo 30 cm de altura.

### 4. PESSOAL

A empresa contratada deverá manter um funcionário no local do evento, durante toda a solenidade, para devidos ajustes solicitados pelo contratante. O funcionário deverá chegar ao local, no mínimo 01 (uma) hora antes do início, devendo permanecer no local até a retirada dos objetos da empresa, ao qual será responsável pela guarda.



Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

**RAYVO VIANA DO NASCIMENTO**

CIDADÃO

assinado em 18/12/2024 12:27:31 -03:00



**INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO**

Documento capturado em 18/12/2024 12:27:31 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)

por RAYVO VIANA DO NASCIMENTO (CIDADÃO)

Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2024-LNKRVM>



Autenticar documento em <https://afonsoclaudio.camarasempapel.com.br/autenticidade>  
com o identificador 36003800380033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://afonsoclaudio.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 36003800380033003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Maiara Fernandes Vidal Vargas** em 19/12/2024 09:00

Checksum: **1CF890E0E6F15381C8000C76919AED0F126EB96AB834CBD514329D40CBB51076**

Assinado eletronicamente por **Marcelo Berger Costa** em 19/12/2024 10:20

Checksum: **94F796F5D981A31740315165CE7B8A01952BC476DEF031D1B7C4A8A9FE430C97**

Assinado eletronicamente por **Renan Reis Miranda** em 19/12/2024 10:22

Checksum: **9E59EFA196A8E947589E520A3AA704FAC5490F28F85291FCB67CC7D6DC64F8DE**

Assinado eletronicamente por **Larissa Freitas Ladeia Caliman** em 20/12/2024 08:03

Checksum: **4FD96F480FD123BC9A53EF8FF1DB8703614C4BA89BFBA692D95E02819DDC825F**

